



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.677, DE 2023

(Do Sr. Prof. Paulo Fernando)

Dispõe sobre exame psicotécnico nos concursos públicos da administração pública Federal direta e indireta, e da outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. PROF. PAULO FERNANDO)

Dispõe sobre exame psicotécnico nos concursos públicos da administração pública Federal direta e indireta, e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os exames psicotécnicos, aplicados em concursos públicos federais, em qualquer dos poderes, não poderão ser utilizados como critério de exclusão de candidatos aprovados em provas de conhecimentos gerais e específicos, conhecimentos práticos de complexidade física e médica, utilizados na seleção do candidato da administração publica direta, indireta, autarquias, fundações e empresas mistas.

Parágrafo único. Os exames psicotécnicos serão considerados como testes que vão compor a pasta do servidor aprovado e empossado, não tendo valor eliminatório.

Art. 2º Ressalvadas as provas práticas e os exames psicotécnicos, é vedada a realização, como etapa de concurso público realizado em âmbito federal, de prova oral, entrevista ou qualquer procedimento que não permita preservar o sigilo sobre a identidade dos candidatos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Paulo Fernando
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239125648500>



* C D 2 3 9 1 2 5 6 4 8 5 0 0 *

Este projeto de lei vem corrigir uma anomalia na seleção de candidatos que tentam ingressar nos serviços públicos Federais. Após os candidatos serem aprovados em todas as etapas da seleção, comprovando capacidade intelectual e física, deverão ser submetidos a um exame composto de testes psicológicos de cunho eliminatório, ou seja, excludente. Isso inverte a ordem do processo, pois o candidato é eliminado em uma avaliação subjetiva, que envolve o aspecto emocional no momento de fazer os testes, que, para muitos, constituem novidade.

Esses testes causam insegurança e até mesmo desespero ao candidato, pela ameaça de serem desclassificados em um exame que depende de vários fatores independentes de sua vontade, e que ignoram sua realidade e sua saúde física e mental.

Não podemos valorizar este processo excludente, através de testes que inibem e pressionam o emocional do candidato, muitas vezes em busca do primeiro emprego, ou de inserir-se novamente no mercado de trabalho. Candidatos que para exercer a função pública, vêm se preparando em cursos pagos, fazendo testes e provas, investindo em si mesmos para prestar serviço à população e ao Estado.

A matéria já havia sido apresentada em 2004, pelo ex-deputado Calos Nader – PL/RJ, com parecer pela aprovação, tendo sido arquivado posteriormente.

Dessa forma, vem pedir o apoio dos nobres colegas ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO



FIM DO DOCUMENTO